LEI MUNICIPAL Nº 548 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de Urucuia Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 35 lotes individualizados, não edificados(s), que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos - MG, livro 2, sob o nº 5994 e localizam-se no Bairro Acrísio José de Oliveira na Rua Ana Pereira de Morais Quadra 01 lotes de 01 a 06, Quadra 02 lotes de 01 a 06, Quadras 08 lotes de 01 a 12 e lotes de 13 a 23 na Rua Áurea Figueiredo da Mata

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser exigido pela Prefeitura Municipal de Urucuia à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 20/04/2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R$105.000.00

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMPRA-SE.

Urucuia, 26 de Fevereiro de 2014.

PUBLICADO
Em: 26/02/2014

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira
Prefeito Municipal

Administração: 2013/2016
"Todos pelo Social"